

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA  
RAFAEL RIBEIRO RAYOL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Processo Administrativo: 1.15.002.000294-2012-13

FRANCISCO WLIRIAM NOBRE, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº358416358 SSP/CE e CPF nº 68117426315, residente e domiciliado no sítio Baixio das Palmeiras nº 15 CEP 63135976, município de Crato-CE e secretário da Associação Rural Baixio das Palmeiras, CNPJ 00.792.326/0001-07, por meio de seu advogado constituído, com instrumento procuratório em anexo, vem perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO de irregularidades para tomada de diligências face aos fatos a seguir expostos:

#### DOS FATOS

A violação de direitos no distrito Baixio das Palmeiras decorrentes do grande empreendimento Cinturão das Águas do Ceará começou desde ano passado quando se iniciou os estudos realizados pela empresa VBA, contratada pelo governo estadual. Os seus funcionários realizavam estudos sem identificação, adentravam as residências sem pedir autorização, roçando o terreno e derrubando árvores. Houve casos também em que ameaçaram moradores para que pudessem concluir os estudos afirmando fazer uma requisição de força policial para tanto.

Após esses fatos, foi realizada uma audiência pública, no ano passado, presidida pelo promotor estadual Pedro Camelo onde se acordou que tais atitudes dos funcionários da empresa VBA não voltassem mais a se repetir, bem como, firmou-se o acordo de que a associação do distrito Baixio das Palmeiras ficasse ciente de todo o passo a passo dos estudos realizados na área. Tal acordo, contudo, não fora cumprido em sua integralidade, a associação e o povo continuam desinformados de todo o processo da obra e a condescendência dos funcionários só se efetivam frente à resistência dos moradores.

Em face de tudo isso, a associação buscou a universidade e os movimentos sociais para construir um espaço de apoio frente aos acontecimentos. Passou-se então a requerer os documentos pertinentes a obra, quais sejam: o EIA/RIMA e o processo administrativo no MPF.

Ao analisar tais documentos, professores e alunos da URCA (Universidade Regional do Cariri) alertaram para as fragilidades do EIA/ RIMA, quais sejam: metodologia, amostragem, questionário, análise paleontológica e arqueológica e referência deficitária as comunidades indígenas. Por exemplo: a comunidade Baixio das Palmeiras não se reconhece no questionário aplicado e nem há alusão ao patrimônio arqueológico e paleontológico da área. Observaram também, que o projeto Cinturão das Águas não fora dialogado com a comunidade e que as audiências públicas que houveram não tinham sido devidamente publicizadas, não havendo uma discussão com a comunidade cratense e demais urbes acerca dos cinco trajetos apontados para o canal, nem o diálogo de alternativas.

Ocorre que, paralelo a isso, houveram reuniões a pedido da comunidade, para que a SRH e a VBA informassem a comunidade sobre o projeto, mas essas reuniões de fato não foram esclarecedoras e teve como consequência a permissão da associação em viabilizar tão somente o estudo topográfico para que a VBA trouxessem informações mais consistentes acerca da quantidade de imóveis afetados. Tal permissão fora colocada em ata e registrada em cartório. Porém, a VBA apareceu na comunidade com um termo de autorização bastante genérico, que permitia o estudo geotécnico, topográfico e cadastral. E sem acompanhamento de qualquer membro da associação (condição colocada em ata) pediu com que os moradores assinassem. Acontece que agora eles estão realizando o cadastro, já fazendo avaliação do imóvel e ameaçando os moradores para que já desocupem tais imóveis.

Diante do exposto, entendo que a legislação assegura a atuação conjunta do MPF e MPes na defesa dos interesses difusos e do meio ambiente, e que o aludido problema não diz respeito tão somente ao Baixio das Palmeiras, mas todas as comunidades que serão atingidas, pede-se a apreciação desse eminente órgão ao caso relatado, conforme os fundamentos jurídicos a seguir:

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A ordem constitucional vigente confere ao ministério Público as funções de defesa do patrimônio público, social, ambiental, dentre outros conforme a previsão no art. 129 da Constituição Federal abaixo transcrita:

“Art.129 - São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

III - **III** - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”

Regulamentando esse dispositivo a Lei Complementar 75/93 implica as funções do Ministério Público Federal, quais sejam:

Art. 37. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:

II - nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a vossa excelência

- a) Que seja requerido o termo de audiência realizado pelo Promotor de Justiça Pedro Camelo com o intuito de instruir o processo administrativo;
- b) Que seja feito o pedido de avaliação do EIA/RIMA por uma equipe de especialista para averiguar as fragilidades do referido documento apontadas alhures;
- c) Que seja oficiada a Secretaria de Recursos Hídricos, a VBA e o órgão licenciador desta obra para realizar uma audiência pública para discussão do RIMA e das alternativas do trajeto do canal;
- d) Que seja reduzida a termo as denuncia dos moradores do Distrito Baixio das Palmeiras frente a autorização para realização do estudos topográficos.

Pede deferimento

Juazeiro do Norte – Ceará

08 de maio de 2013

Geovani de Olivera Tavares

OAB: 7854/CE